



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – JUNHO 2024

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	7	0	16	22
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	7	0	15	19
3A – Cemitério de Alhandra	7	0	17	29
4 – Centro Náutico da Cimpor	7	0	21	45
5 – Piscina da Cimpor	6	0	21	29

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de junho de 2024, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 45 µg/m³ e ocorreu na EM 4 – Centro Náutico da Cimpor, no dia 07.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma ligeira melhoria dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, relativamente às médias aritméticas, nas EM4 e EM5. Em relação aos valores máximos, verificou-se uma melhoria, sendo mais acentuada na EM5, no entanto, na EM3A registou-se uma ligeira subida.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde junho de 2023 até junho de 2024, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 5 de julho de 2024

Elaborado por,

MARIA JOÃO
REGO
GONÇALVES
FERNANDES

Técnico Superior

Assinado de forma digital por MARIA
JOÃO REGO GONÇALVES FERNANDES
Data: 2024.07.08 10:22:14 +01'00'

Validado por,

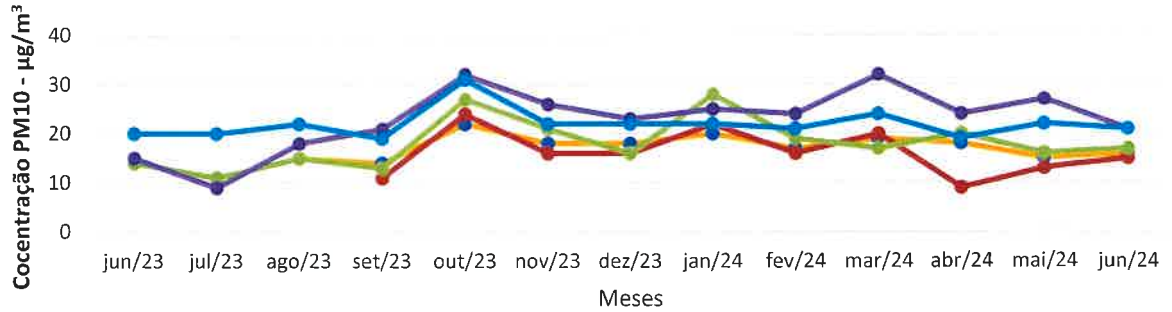
Assinado por: VITÓRIA MARIA FERREIRA GABRIEL SIMÕES
Num. de Identificação: 10056005
Data: 2024.07.08 10:30:13 +01'00'

Responsável Técnico

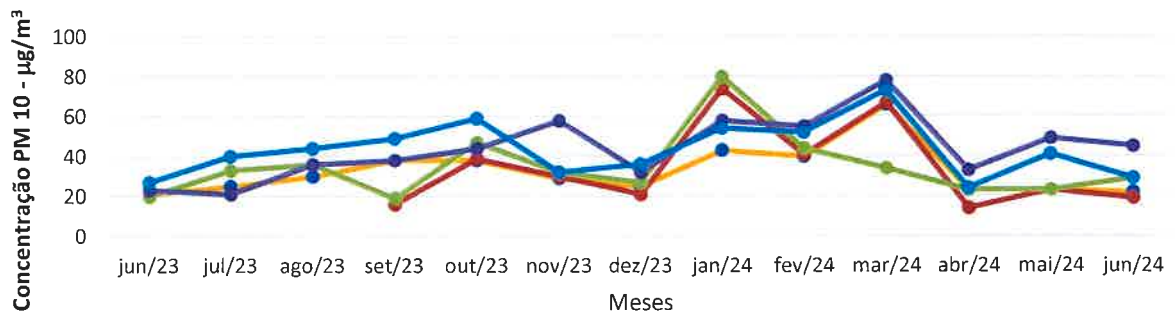


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de junho de 2024

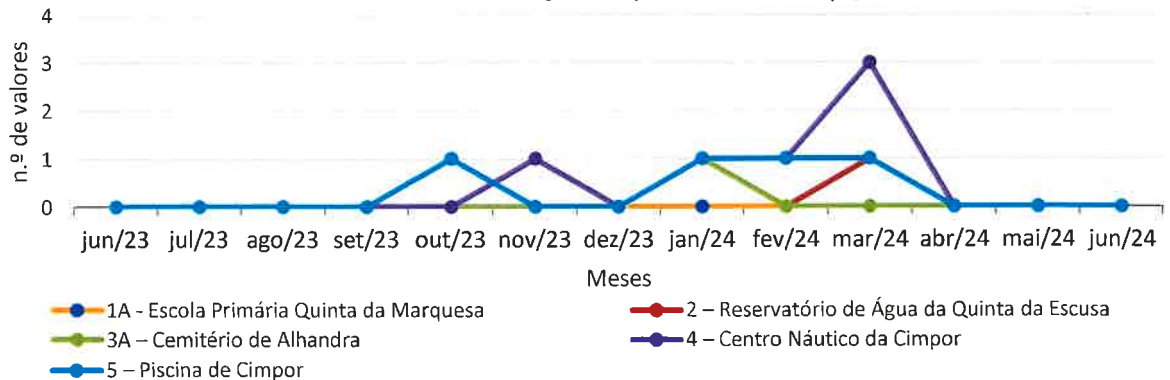
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Junho

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05	321	0,14775	0,14858	54,5617	15	
06						
07	326	0,14872	0,14992	54,5647	22	
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19	346	0,14683	0,14751	54,5637	12	
20						
21	351	0,14658	0,14733	54,5458	14	
22						
23						
24	356	0,14583	0,14688	54,5297	19	
25						
26	361	0,14811	0,14909	54,5313	18	
27						
28	366	0,14587	0,14661	54,5547	14	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>7</u>	Valor máximo: <u>22</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>16</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 4 de julho de 2024

O Técnico de amostragem

Dute Tenora

O Técnico

AEV



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Junho

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05	322	0,14546	0,14624	54,5350	14	
06						
07	327	0,15006	0,15112	54,5630	19	
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19	347	0,14789	0,14857	51,0714	13	
20						
21	352	0,14750	0,14821	54,5379	13	
22						
23						
24	357	0,14940	0,15036	54,5542	18	
25						
26	362	0,14396	0,14502	54,5392	19	
27						
28	367	0,14700	0,14742	54,5495	8	
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>7</u>	Valor máximo: <u>19</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>15</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 4 de julho de 2024

O Técnico de amostragem

Beate Teixeira

O Técnico

NEV



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Junho

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05	323	0,14864	0,14935	54,5574	13	
06						
07	328	0,14988	0,15146	54,5265	29	
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19	348	0,14880	0,14951	54,5625	13	
20						
21	353	0,14881	0,14955	54,5616	14	
22						
23						
24	358	0,14725	0,14826	54,5266	19	
25						
26	363	0,14717	0,14838	54,5393	22	
27						
28	368	0,14822	0,14884	54,5378	11	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>7</u>	Valor máximo: <u>29</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 4 de julho de 2024

O Técnico de amostragem

Beate Lourenço

O Técnico

DE V



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Junho

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05	324	0,15104	0,15188	54,5265	15	
06						
07	329	0,14999	0,15245	54,5546	45	
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19	349	0,15039	0,15131	54,5351	17	
20						
21	354	0,14864	0,14951	54,5349	16	
22						
23						
24	359	0,14791	0,14904	54,5410	21	
25						
26	364	0,14848	0,14969	54,5270	22	
27						
28	369	0,14844	0,14916	54,5522	13	
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>7</u>	Valor máximo: <u>45</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>21</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 4 de julho de 2024

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Teles

RCV



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2024

MÊS Junho

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05	325	0,15105	0,15200	54,5452	17	
06						
07	330	0,14923	0,15065	54,5351	26	
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19	350	0,14885	0,14954	54,5512	13	
20						
21	355	0,14933	0,15019	54,5269	16	
22						
23						
24	360	0,14980	0,15140	54,3442	29	
25						
26	365	0,14713	0,14845	54,5541	24	
27						
28						
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>6</u>	Valor máximo: <u>29</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>21</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 4 de julho de 2024

O Técnico de amostragem

Rute Taveira

O Técnico

net

